

**LEI MUNICIPAL N.º 1540, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

*“Autoriza concessão de auxílio financeiro a entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, à Associação Cultural Leo Boqueirense ACB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644, Sala 02, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 20.204.114/0001-60, um auxílio financeiro no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aplicação na organização, divulgação, administração da 4ª EXPOBOL, Feira Industrial, Comercial, Agropecuária e Shows.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

**Parágrafo único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, o convênio.

**Art. 3º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções	R\$	10.000,00
4.4.70.42.00.00 – Auxílios.		

**Art. 5º** - Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior servirá de recurso, a utilização, em igual valor, o superávit financeiro apurado no exercício de 2014.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 25 de Março de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento

## **CONVÊNIO N.º 008, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

**PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Augusto Schmidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

**SEGUNDO CONVENENTE: Associação Cultural Leo Boqueirense - ACB**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinimbu n.º 644, Sala 02, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 20.204.114/0001-60, neste Ato representado por seu Presidente José Marcos Tilton, brasileiro, solteiro, portador da Identidade n.º 1042847804, CPF n.º 601.429.790-15, residente e domiciliado no Município de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1540, de 25 de Março 2015, e na Lei Federal n.º 8.666/93, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na organização e administração da 4ª EXPOBOL, Feira Industrial, Comercial e Agropecuária.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação e elaboração da 4ª EXPOBOL;

1.2. Aportar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para administração e organização da Exposição, bem como contratação de shows e eventos pertinentes;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso.

#### **2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de elaboração, divulgação e organização da 4ª EXPOBOL;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4. Responsabilizar-se pela divulgação da 4ª EXPOBOL, que se realizará de 26 a 29 de Março de 2015.

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

2.6. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.7. - Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8. Devolver recursos aos cofres municipais, caso o valor repassado não for utilizado.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00 – Auxílios.

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da inexecução do convênio.**

O Segundo Conveniente reconhece os direitos do Primeiro Conveniente, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 25 de Março de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCH, IDT  
PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCOS TITTON  
SEGUNDO CONVENIENTE  
Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_